



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| Processo TC | 3808/989/20 |
| Poder | LEGISLATIVO |
| Município | Quadra |
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA |
| Período | 06/2020 |
| Relator | Dra. Cristiana de Castro Moraes |
| Unidade Fiscalizadora | UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA |
| Responsável | RICARDO GALVÃO DE CAMPOS |
| Cargo | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |
| CPF | 360.595.008-62 |
| Período de Gestão | 01/01/2019 a 31/12/2020 |

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

| Período | Desp. Pessoal | RCL | % Gasto | % Ref. |
|---------|----------------|-------------------|---------|---------|
| 6/2020 | R\$ 677.686,88 | R\$ 19.924.257,91 | 3,4013% | 3,4013% |

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2020, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 3,4013%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

| | |
|---|----------------|
| Disponibilidade Financeira no final do período | R\$ 84.754,24 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período | R\$ 0.00 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | R\$ 9.467,14 |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar | R\$ 46.568,42 |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 9.603,91 |
| (=) Liquidez do Período | R\$ 19.114,77 |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar | R\$ 499.999,98 |
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | R\$ 599.114,75 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0.00 |
| (=) Liquidez Projetada | R\$ -80.000,00 |

Embora o resultado acima para o período atual apresente superávit, a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 51,55%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

| | |
|--|----------------|
| Repasse total da Prefeitura | R\$ 500.000,02 |
| Despesas com inativos e pensionistas | R\$ 608,58 |
| Despesas com folha de pagamento | R\$ 258.043,79 |
| Despesa com folha/Transferências realizadas | 51,55% |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000) | 70,00% |

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

| | |
|--|-------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP) | R\$ 16.136.130,46 |
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 16.245.713,71 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores | R\$ 112.200,00 |
| Limite art.º 29-A da CF/88 | 5,00% |
| Apuração do limite (sem CIP) | 0,70% |
| Apuração do limite (com CIP) | 0,69% |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,69%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

| | |
|--|-------------------|
| População do Município (*) | 3753 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP) | R\$ 16.136.130,46 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 16.245.713,71 |
| Percentual Máximo Permitido | 7,00% |
| Valor Permitido para Repasses | R\$ 1.137.199,95 |
| Total de Despesas do exercício | R\$ 400.276,67 |
| Percentual Apurado (sem CIP) | 2,48% |
| Percentual Apurado (com CIP) | 2,46% |

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,46%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 18/11/2020

Hora da Geração: 21:54:30